Secretaria Executiva

LEI Nº 3.784, DE 01 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre autorização da venda de imóvel pertencente ao Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a alienar o imóvel denominado lote de terras sob nº 62/H-A, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com área de 2.710,63 m2, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 26.052 do 2º Serviço Registral desta Comarca, pertencente ao Município de Arapongas.

Art. 2º. A venda do imóvel será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Procedida à concorrência e declarado o vencedor, será firmado contrato de compromisso de venda e compra com o vencedor, onde constará o preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

Art. 4º. Não cumpridas às condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Art. 5º. Atingido o término de prazo contratual e quitado o valor e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 01 de julho de 2010.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 07/07/2010
Katia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Executiva

LEI Nº 3.784, DE 01 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre autorização da venda de imóvel pertencente ao Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a alienar o imóvel denominado lote de terras sob nº 62/H-A, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com área de 2.710,63 m2, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 26.052 do 2º Serviço Registral desta Comarca, pertencente ao Município de Arapongas.

Art. 2º. A venda do imóvel será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Procedida à concorrência e declarado o vencedor, será firmado contrato de compromisso de venda e compra com o vencedor, onde constará o preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

Art. 4º. Não cumpridas às condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Art. 5º. Atingido o término de prazo contratual e quitado o valor e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 01 de julho de 2010.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, .. 07 / 1 / 07 / 1 / 2010
Funcionário